
SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA TUPER S.A.

ENTRE

TUPER S.A.,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

E

COMO GARANTIDORES FIDEJUSSÓRIOS

FRANK BOLLMANN

LEONARDO AFONSO GROSSKOPF

DOLORES MARIA GSCHWENDTNER

TEREZA SALETE HASTREITER

LUIZ ROBERTO GARCIA

30 DE OUTUBRO DE 2014

The bottom of the document features several handwritten signatures and a circular stamp. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by a smaller signature, and then a circular stamp that reads "TUPER" and "Visto Jurídico". To the right of the stamp is another signature. There are also some handwritten initials and numbers, including "TS4", scattered around the stamp area.

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA TUPER S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado,

TUPER S.A., sociedade sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Ornith Bollmann, nº 1.441, Bairro Brasília, CEP 89.282-427, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 81.315.426/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"),

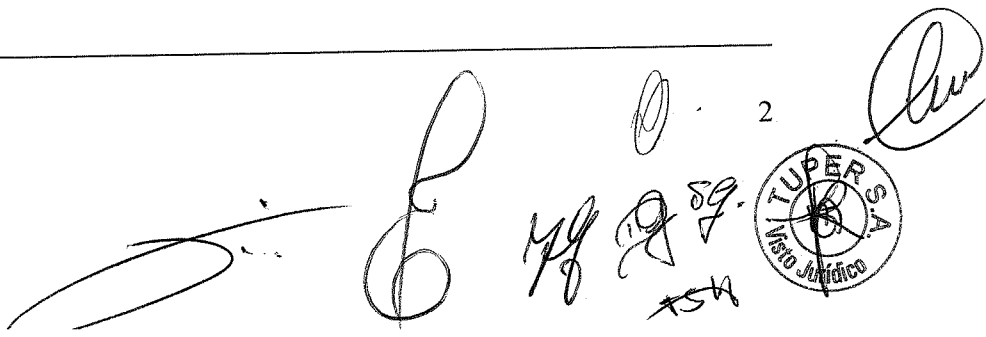
e, de outro lado,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato, representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"),

e ainda, como Garantidores Fidejussórios,

FRANK BOLLMANN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77 com Eliane Mari Bollmann, quem assina esta Escritura na qualidade de cônjuge, conforme folha de assinaturas ao final, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Afonso Grosskopf, n.º 450, Bairro Colonial, CEP 89288-200, portador da cédula de identidade RG n.º 3.786.728 SSP/SC, inscrito no cadastro nacional da pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 154.372.309-82 ("Frank Bollmann");

LEONARDO AFONSO GROSSKOPF, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77 com Sonja Bollmann Grosskopf, quem assina esta Escritura na qualidade de cônjuge, conforme folha de assinaturas ao final, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Zipperer, n.º 28, Centro, CEP 89.280-490, portador da cédula de identidade RG n.º 481.386-3 SSP/SC, inscrito no cadastro nacional da pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 129.660.109-91 ("Leonardo Grosskopf");



The bottom of the document features several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'TSN'. On the far right, there is a circular stamp with the text 'TUPER S.A.' and 'Visto Jurídico' around a central emblem. A handwritten number '2' is also visible near the stamp.

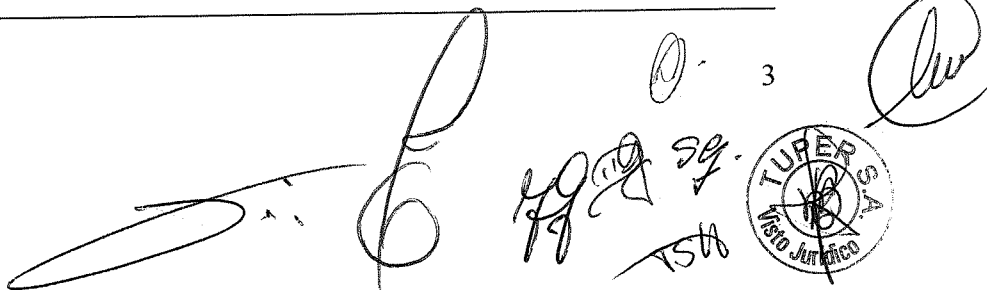
DOLORES MARIA GSCHWENDTNER, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Jose Bayerl, n.º 180, CEP 89290-000, portadora da cédula de identidade RG n.º 782.285-5 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o n.º 902.497.129-20 ("Dolores Gschwendtner");

TEREZA SALETE HASTREITER, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua José Bayerl, n.º 180, Centro, CEP 89290-000, portadora da cédula de identidade RG n.º 9/R 782.215, inscrita no cadastro nacional da pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 009.158369-12 ("Tereza Hastreiter");

LUIZ ROBERTO GARCIA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77 com Anete Bollmann Garcia, quem assina esta Escritura na qualidade de cônjuge, conforme folha de assinaturas ao final, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua João Stoeberl, n.º 235, Bairro Rio Negro, CEP 89287-440, portador da cédula de identidade RG n.º 168.161, inscrito no cadastro nacional da pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 163.940.389-20 ("Luiz Garcia" e, em conjunto com os Srs. Frank Bollmann; Leonardo Grosskopf; Dolores Gschwendtner e Tereza Hastreiter, em conjunto denominados "Garantidores Fidejussórios");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 18 de junho de 2014, o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A." ("Escritura"), na qual foi deliberada a retificação e ratificação da AGE, a fim de contemplar as alterações de determinadas condições da Oferta, ("AGE de Rerratificação da Oferta");
- (ii) a Emissão foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 18 de junho de 2013, na qual foi deliberada a rerratificação da RCA ("RCA de Rerratificação da Oferta"), cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") em 27 de junho de 2013, sob o n.º 20131204599, e publicada em 05 de maio de 2014, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina;
- (iii) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos,



The bottom of the page features several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are smaller signatures and initials, including "TSB". On the far right, there is a circular stamp from "TUPER S.A. VISO JURÍDICO" with a signature over it. The number "3" is also visible near the stamp.

RESOLVEM as Partes aditar o Primeiro aditamento à Escritura de Emissão, por meio do presente “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.” (“Segundo Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I. AUTORIZAÇÕES

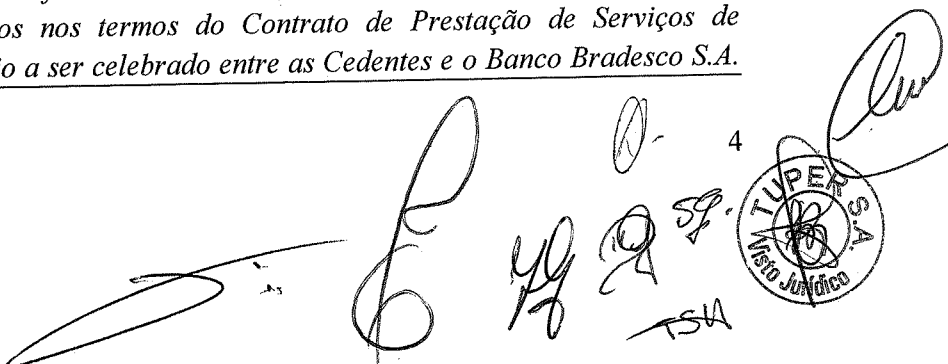
- 1.1 Este Segundo Aditamento é celebrado de acordo com a deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, em reunião realizada em 30 de outubro de 2014, na qual foi deliberada a alteração de algumas cláusulas.

CLÁUSULA II. ADITAMENTO

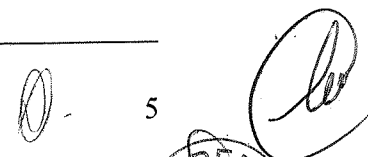
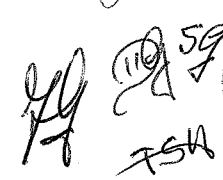
- 2.1 As Partes resolvem alterar a Cláusula IV.4. item (i) e (iii), IV.10., IV.13., VI.1.2 item (xii) passando a vigorar com a seguinte redação:

“IV.4. Garantias Reais. O pagamento das Debêntures será garantido por (“Garantias Reais”):

- (i) *todos os direitos creditórios das Cedentes, conforme definido abaixo, em cobrança perante o Banco Bradesco S.A. (“Agente de Cobrança”), cujos títulos possuam, no máximo 120 (cento e vinte) dias de prazo remanescente até o respectivo vencimento, de titularidade da Emissora; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Esteio; da Tuper Distribuidora de Produtos Metalúrgicos S.A.; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Contagem; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Brasília; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – São Bento do Sul; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Cuiabá; da Tuper Distribuidora de Escapamentos S.A. e da Tuper Soluções Construtivas S.A., devidamente qualificadas no Contrato de Cessão de Direitos (“Cedentes”), presentes e futuros, de titularidade das Cedentes, representados pelas notas fiscais/faturas ou por duplicatas sacadas de notas fiscais/faturas emitidas por qualquer uma das Cedentes, arrecadados nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário a ser celebrado entre as Cedentes e o Banco Bradesco S.A.*

The bottom of the page features several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'TSU'. On the far right, there is a circular stamp with the text 'TUPER S.A.' and '1510 JUDICIAL' around a central emblem. A small number '4' is also visible near the stamp.

(“Banco Depositário” e “Contrato de Depósito”, respectivamente) cuja cópia integral consta anexa ao Contrato de Cessão de Direitos, todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, sendo compostos da seguinte forma (“Direitos Creditórios”): (a) na Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Primeira Cessão de Créditos”), (b) em até 60 (sessenta) dias após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) (“Segunda Cessão de Créditos”), (c) em até 90 (noventa) dias após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) (“Terceira Cessão de Créditos”), e (d) em até 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) (“Quarta Cessão de Créditos” e, em conjunto com Primeira Cessão de Créditos, a Segunda Cessão de Créditos e a Terceira Cessão de Créditos, as “Cessões de Crédito Adicionais”), sendo que a Primeira Cessão de Créditos e as Cessões de Crédito Adicionais deverão ser formalizadas mediante a transferência de arquivo eletrônico de transferência contendo os dados da carteira de Direitos Creditórios para o Agente de Cobrança nos termos do Contrato de Cessão de Direitos, com cópia ao Banco Depositário, (“Valores Mínimos de Cessão”). Após a Quarta Cessão de Créditos, o montante de Direitos Creditórios cedidos deverá corresponder a um percentual do saldo devedor das Debêntures (“Valor Mínimo”) (i) a partir de 29/10/2014, 45% (quarenta e cinco por cento); (ii) a partir de 29/11/2014, 46% (quarenta e seis por cento); (iii) a partir de 29/12/2014, 47% (quarenta e sete por cento); (iv) a partir de 29/01/2015, 48% (quarenta e oito por cento); (v) a partir de 29/02/2015, 49% (quarenta e nove por cento); (vi) a partir de 29/03/2015, 50% (cinquenta por cento); e (vii) a partir de 29/04/2015 até a Data de Vencimento, 60% (sessenta por cento), nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a ser celebrado entre as Cedentes, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e “Contrato de Cessão de Direitos”, respectivamente), observado que no caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado das Debêntures, os Direitos Creditórios permanecerão constituídos em



favor dos Debenturistas até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão de Direitos;

(...)

- (iii) *hipoteca de segundo grau do imóvel da unidade fabril TUPER - Óleo e Gás ("TOG" e "Planta e Equipamentos TOG"), avaliado em R\$ 63.000.000,00 (setenta e nove milhões e quinhentos mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela COMPOR em 28 de março de 2014 e em R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), conforme laudo de avaliação de equipamentos a ser emitido até o dia 30/11/2014, sob pena de vencimento antecipado das debêntures, totalizando o valor de R\$ 108.000.000,00 (cento e oito milhões de reais), devendo ser responsável por garantir a, no mínimo, 72% (setenta e dois por cento) do Valor Garantido, durante toda a vigência das Debêntures, nos termos do Primeiro aditamento à Escritura Pública de confissão de dívida com constituição de garantia hipotecária, a qual deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias contados da data do segundo aditivo ao instrumento Particular de 2ª Emissão de debêntures, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, conforme cláusula estabelecido na Cláusula VI.*

(...)

IV.10. Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 7 (sete) parcelas semestrais a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, a contar da Data de Emissão ("Período de Carência") sendo o vencimento da primeira parcela em 15 de maio de 2015 e a da última parcela na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela a seguir ("Amortização Programada"):

<i>Parcela</i>	<i>Datas de Amortização</i>	<i>Amortização (%) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão</i>
<i>1ª</i>	<i>15 de maio de 2015</i>	<i>12,00% (doze por cento)</i>
<i>2ª</i>	<i>15 de novembro de 2015</i>	<i>12,00% (doze por cento)</i>
<i>3ª</i>	<i>15 de maio de 2016</i>	<i>13,00% (treze por cento)</i>
<i>4ª</i>	<i>15 de novembro de 2016</i>	<i>13,00% (treze por cento)</i>
<i>5ª</i>	<i>15 de maio de 2017</i>	<i>14,00% (catorze por cento)</i>
<i>6ª</i>	<i>15 de novembro de 2017</i>	<i>14,00% (catorze por cento)</i>
<i>7ª</i>	<i>15 de maio de 2018</i>	<i>14,00% (catorze por cento)"</i>

[Handwritten signatures and stamps]

6

TUPER S.A.

15/05/2015

TSN

“IV.13. Pagamento da Remuneração. O pagamento da Remuneração será realizado de forma semestral e sucessiva, nas seguintes datas: 28 de outubro de 2014; 15 de maio de 2015; 15 de novembro de 2015, e assim sucessivamente, até a Data de Vencimento em 15 de maio de 2018.”

“VI.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Observado as disposições da Cláusula VI.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar AGD para declarar o não vencimento antecipado das Debêntures nas seguintes hipóteses:

(...)

(xii) não manutenção dos seguintes índices financeiros a cada semestre (“Índices Financeiros”):

Dez 2013	Jun 2014	Dez 2014	Jun 2015	Dez 2015	Jun 2016	Dez 2016	Jun 2017	Dez 2017	Jun 2018	Dez 2018
Dívida Líquida/ EBITDA (menor ou igual a)										
4,9x	4,5x	4,9x	3,9x	3,5x	3,0x	3,0x	3,0x	3,0x	3,0x	3,0x
Dívida Líquida/ Patrimônio Líquido (menor ou igual a)										
1,4x	1,4x	1,4x	1,3x	1,3x	1,2x	1,1x	1,1x	1,1x	1,1x	1,1x
Ativo Circulante/Passivo Circulante (maior ou igual a)										
1,1x	1,1x	1,1x	1,1x	1,1x	1,2x	1,2x	1,2x	1,2x	1,2x	1,2x
Dívida Bancária Líquida – R\$ milhões (menor ou igual a)										
520	520	520	520	520	500	500	500	500	500	500

Entendendo-se por:

(a) “Dívida Líquida”: significa o montante de Dívida Bruta deduzido do saldo em Caixa e Aplicações Financeiras;

(i) “Dívida Bancária Bruta” significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo, mas não limitado, a empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, além de avais, fianças, penhores ou garantias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, líquido do saldo a

7

TSN

TUPER S.A.
Mesa Jurídica

receber (ou acrescido do saldo a pagar) de contratos de hedge e/ou de swap;

(b) "Índice de Liquidez Corrente": Ativo Circulante sobre Passivo Circulante;

(i) "Ativo Circulante" e "Passivo Circulante", significam os montantes de tais rubricas apurados em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros auditados e/ou com revisão limitada da Emitente;

(c) "EBITDA": significa o somatório: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação e amortização, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, e (iv) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período;

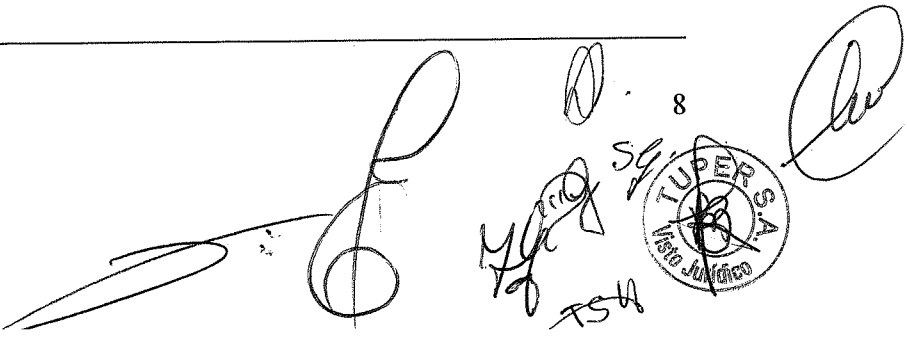
(...)

CLÁUSULA III. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

3.1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Segundo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA IV. RATIFICAÇÃO

4.1. Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Segundo Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.



The bottom of the page features several handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is from TUPPER S.A., dated 08 JUN 2006, and includes the text 'Visto' and 'Assinado'. There are also some handwritten initials and numbers, including '8' and 'TSU'.

CLÁUSULA V.
DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Segundo Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas neste Segundo Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Segundo Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.3. Este Segundo Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Segundo Aditamento.

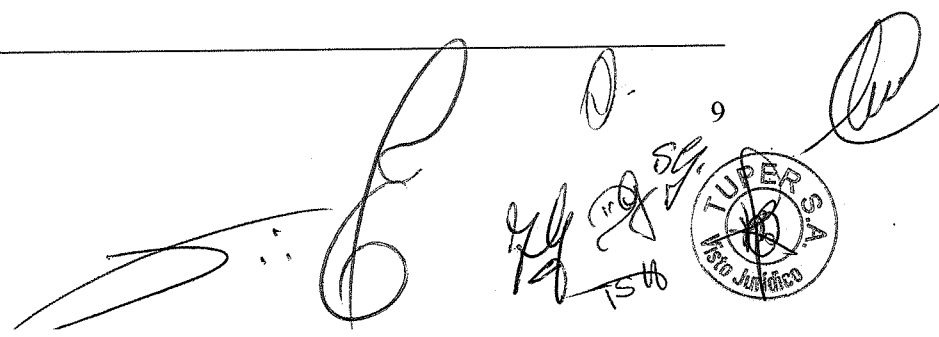
5.4. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 30 de outubro de 2014.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

The image shows the bottom of the document with several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a circular stamp of 'TUPER S.A.' with the date '30/10/2014' and a signature across it. There are also some handwritten initials and numbers like '150' and '9' near the stamp.

Página de assinaturas 1 de 8 do Segundo Aditamento Ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.

TUPER S.A.

Nome:

Cargo:

Jeferson Jose Sousa

Diretor Adm/Financeiro

Tuper S.A.

CPF 548 160 339-04

Nome:

Cargo:

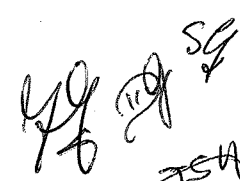
Ivanildo Monich

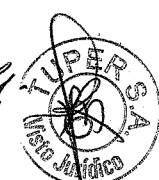
Gerente Adm / Procurador

Tuper S. A.

CPF 419 097 129-49







Página de assinaturas 2 de 8 do Segundo Aditamento Ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

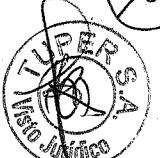
Cargo:

Nome:

Cargo:





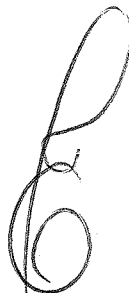




Página de assinaturas 3 de 8 do Segundo Aditamento Ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.

FRANK BOLLMANN



A Sra. Eliane Mari Bollmann, portadora da cédula de identidade RG nº 794.050-5 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.253.769-07, cônjuge do fiador Sr. Frank Bollmann, assina este instrumento autorizando, de maneira irrevogável e irretratável, a fiança concedida, declarando que leu e entendeu as suas obrigações sob este instrumento e concordando com os termos e condições em que é prestada.









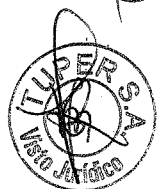
Página de assinaturas 4 de 8 do Segundo Aditamento Ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.

DOLORES MARIA GSCHWENDTNER

Dolores M. Gschwendtner











Página de assinaturas 5 de 8 do Segundo Aditamento Ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.

TEREZA SALETE HASTREITER

Tereza Salete Hastreiter

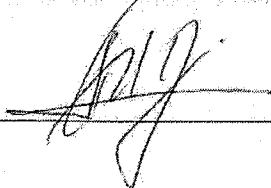




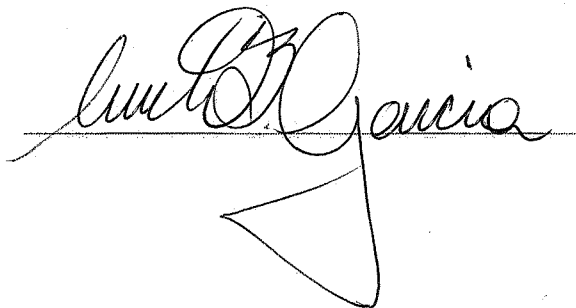


Página de assinaturas 6 de 8 do Segundo Aditamento Ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.

LUIZ ROBERTO GARCIA



A Sra. Anete Bollmann Garcia, portadora da cédula de RG nº179.387, inscrita no CPF/MF sob o nº 720.212.929-91, cônjuge do fiador Sr. Luiz Roberto Garcia, assina este instrumento autorizando, de maneira irrevogável e irretratável, a fiança concedida, declarando que leu e entendeu as suas obrigações sob este instrumento e concordando com os termos e condições em que é prestada.





Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the text "TUPER S.A. Departamento Jurídico" and the number "154".

Página de assinaturas 7 de 8 do Segundo Aditamento Ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.

LEONARDO AFONSO GROSSKOPF

Leonardo A. Grosskopf

A Sra. Sonja Bollmann Grosskopf, portadora da cédula de identidade 132.650 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.274.189-42, cônjuge do fiador Sr. Leonardo Afonso Grosskopf, assina este instrumento autorizando, de maneira irrevogável e irretratável, a fiança concedida, declarando que leu e entendeu as suas obrigações sob este instrumento e concordando com os termos e condições em que é prestada.

Sonja B. Grosskopf

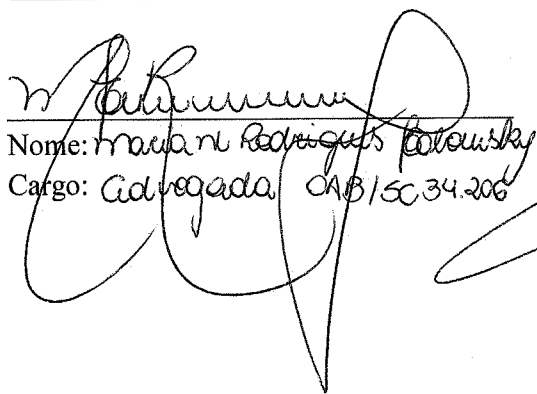
[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: TUPER S.A. Visto Jurídico]

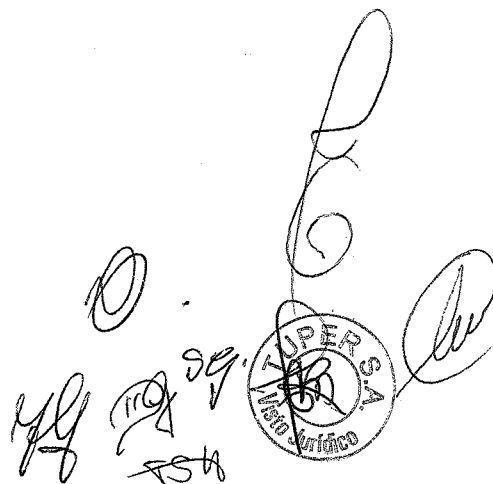
[Handwritten initials: TSU]

Página de assinaturas 8 de 8 do Segundo Aditamento Ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.

Testemunhas:


Nome: Mariana Rodrigues Polowsky
Cargo: Advogada OAB/SC 34.206


Nome: **Dario Prada**
Cargo: Gerente Jurídico
Tuper S/A.
OAB-SC 24.406-B


TUPER S.A.
Visto Único